

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Indianópolis-MG, para o exercício de 1.990, discriminado nos adendos integrantes desta Lei e nos quadros que acompanham, orça e fixa a despesa em R\$20.061.000,00 (vinte milhões e sessenta e um mil cruzados novos.

Art. 2º - A receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III, anexo 2 Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS1.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	849.000,00	
Receita Patrimonial.....	131.000,00	
Receita de Serviços.....	3.000,00	
Transferências Correntes.....	14.115.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	<u>32.000,00</u>	15.130.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	800.000,00	
Alienação de Bens.....	150.000,00	
Transferências de Capital.....	1.920.000,00	
Outras Receitas de Capital	<u>2.061.000,00</u>	<u>4.931.000,00</u>

TOTAL DA RECEITA.....

20.061.000,00
=====

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos adendos e quadros que acompanham esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO

01 - Câmara Municipal..... 2.630.000,00

02 - Executivo.....	16.838.000,00	
03 - Reserva de Contingência.....	<u>593.000,00</u>	<u>20.061.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO		<u>20.061.000,00</u>
02 - <u>DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES</u>		<u>20.061.000,00</u>
01 - Legislativo.....		2.630.000,00
03 - Administração e Planejamento.....		3.588.000,00
04 - Agricultura.....		96.000,00
06 - Despesa Nacional e Segurança Pública.....		45.000,00
08 - Educação e Cultura.....		5.317.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....		1.277.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....		2.771.000,00
15 - Assistência e Previdência.....		972.000,00
16 - Transporte.....		2.772.000,00
- Reserva de Contingência.....	<u>593.000,00</u>	<u>20.061.000,00</u>
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES.....		20.061.000,00

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista para o exercício de 1.990.

II - Abrir Crédito Suplementar às dotações do orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa autorizada nesta Lei, usando para tanto os recursos definidos no parágrafo 1º Item I e II, e parágrafo 2º, 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

III - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da Despesa de acordo com o parágrafo 1º Item III do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, como recursos à abertura de Créditos adicionais.

Art. 5º - Ao setor de pessoal da Prefeitura será facultado a movimentação das dotações orçamentárias, de todas as

unidades destinadas ao pagamento de despesas relativas a pessoal; de acordo como o estabelecido no artigo 66 da Lei 4.320/64.

Art. 69 - Fica criado uma reserva de contingência para o exercício de 1.990, no valor de R\$593.000,00 (quinhentos e noventa e treis mil cruzados novos).

Art. 79 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 1.989.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

=== PREFEITO MUNICIPAL ===